



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7258/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1750 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Orlando Romão da Silva
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana
- 2.3. Matrícula: 03.470-3
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Administração
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM
- 3.3. Data do ato: 15/07/10
- 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1226, período de 11 a 17/07/10
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 55, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Orlando Romão da Silva**, matrícula nº 03.470-3, cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal da Administração, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE